



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

PROTÓCOLO Nº  
010877/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 05/06/2017 HORA: 16:16  
Autoria: Prefeito Municipal  
Assunto: Autoriza a abertura de crédito  
adicional especial, no orçamento vigente,  
conforme específica.

MENSAGEM N° 61 / 2017

Cordeirópolis, 06 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre alteração da funcional programática do orçamento vigente.

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para reforma e ampliação do prédio público existente na Avenida Presidente Vargas, 314, Centro, antiga dependências do HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, já que somente com uma adequação poderemos instalar a Administração da Secretaria Municipal de Saúde, que atualmente encontra-se em um imóvel alugado.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que reformula a emenda impositiva nº 1, a qual destinava recurso insuficiente para projeto da construção da sede própria para Secretaria de Saúde. Por impedimento de ordem técnica, econômica e financeira estamos adequando a emenda para reforma e ampliação, com base nos dispositivos da Emenda Constitucional nº 86/2015 de 17 de março de 2015, art. 166, § estrutura administrativa, com o objetivo de reduzir custos e aprimorar a máquina pública, visando sempre a excelência na prestação dos serviços públicos.

O Poder Executivo está atendendo os dispositivos da Emenda Constitucional nº 86/2015 de 17 de março de 2015, art. 166, § I.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Mensagem nº 4/2017

continuação

fls. 02

Considerando, finalmente, que, para a continuidade da Reorganização Administrativa, a Administração Pública Municipal Indireta necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência especial.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Projeto com a urgência necessária, tudo de conformidade com o “artigo 53”, da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**

**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Ao Exmº. Sr.  
Vereador Laerte Lourenço  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 39, de 05 de junho de 2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 363.206,94 (Trezentos e sessenta e três mil e duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), na Secretaria Municipal de Saúde; Programa (0110) Integralidade da Atenção Básica; Ação (1970) Ampliação/Reforma em Prédio p/ Administração; Categoria Econômica (4) Despesas de Capital; Natureza Despesa (4) Investimentos; Modalidade Aplicação (90) Diretas; Elemento da Despesa (51) Obras e Instalações, (4.4.90.51); Fonte de Recurso (01) Tesouro.

**Parágrafo Único** - A despesa relativa ao crédito adicional especial, refere-se às disposições do art.166, § 14, inciso III, da Emenda Constitucional Nº 86.

**Art. 2º** – O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto com recurso proveniente de anulação da Secretaria Municipal de Saúde; Programa (0110) Integralidade da Atenção Básica; Ação (1936) Construção da Sede Administrativa da Secretaria de Saúde; Categoria Econômica (4) Despesas de Capital; Natureza Despesa (4) Investimentos; Modalidade Aplicação (90) Diretas; Elemento da Despesa (51) Obras e Instalações, (4.4.90.51); Fonte de Recurso (01) Tesouro.

**Art. 3º** - Fica incluído no PPA 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 2 902, de 16 de julho de 2013 e na LDO 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 3005, de 04 de Julho de 2016; e, na LOA 2017, aprovada pela Lei nº 3019, de 05 de dezembro de 2016, a despesa autorizada pela presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos \_\_\_\_\_ de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito do Município de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

FIs  
CMC  
05

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Autorizar o município de Cordeirópolis a reformar prédio público existente na Avenida Presidente Vargas, 314, Centro, antigo prédio do H.M.C. – Hospital e Maternidade de Cordeirópolis.

**JUSTIFICATIVA:** Instalação da Administração da Secretaria Municipal de Saúde, que atualmente encontra-se em um imóvel alugado.

**ESTIMATIVA DE GASTOS :** O valor previsto para reforma será de \$ 363.206,94 (Trezentos e sessenta e três mil e duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos) assim, segue abaixo estimativa global para ano de 2017 e para os exercícios de 2018 e 2019, que serão nulos por não se tratar de projeto plurianual.

DISCRIMINATIVO	2017	2018	2019
Previsão da Reforma	363.206,94	0	0
Redução Ação Construção	-584.634,70	0	0
<b>Total</b>	<b>-221.427,76</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
(%) s/ RCL	-0,18%	0	0
Receita Corrente Líquida (estimativa)	120.954.000	125.792.000	130.823.000

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

FIs  
CMC

06

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2017	2018	2019
Recursos Próprios	-221.427,76	-	-
Recursos Vinculados	-	-	-
<b>Total</b>	<b>-221.427,76</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

( x ) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2017.  
Lei Municipal nº 2.902 de 16 de julho de 2013.

( ) INADEQUADO

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

( x ) ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Lei Municipal Nº 3.019 de 05/12/2016

01.01.00    10.122    110    1970    1    3100000    4.4.90.51.00

( ) INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 01 de junho de 2017

RENATO MARCELO MASCARIN  
Contador  
CRC 1/SP 166.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

FIs  
CMC

07

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2017.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 01 de junho de 2017.

  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal

Fls  
CMC

08

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cásio de Freitas Levy"

- Sala da Presidência -

Cordeirópolis/SP, 02 de Maio de 2.017.

Projeto de Lei nº 06/2017

Autoria: Executivo Municipal

Vistos.

Tendo em vista o ofício de fls. 06, em que o proponente dispõe sobre o impedimento de ordem técnica para realizar a construção de sede administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, eis que o recurso da dotação orçamentária é insuficiente, e, considerando ainda, a possibilidade do remanejamento, em atenção ao que dispõe o artigo 166, § 14, inciso II da Constituição Federal, não há óbice ao pretendido, desde que devidamente justificado.

Servirá o presente como resposta, devendo, pois, ser encaminhado cópia ao Exmo. Prefeito Municipal, para requerer o que entender de direito

LAERTE LOURENÇO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Sandra L. Bonfá do Nascimento  
Serviço de Protocolo e Informações  
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

Fis  
CMC

09

da conforme dados  
jada pelo Nossa Número.

ificada no site

onsabilidade do profissional  
o vínculo contratual.



1965392 Versão do sistema

Exmo. Sr.  
Laerte Lourenço  
Presidente da Câmara Municipal  
Cordeirópolis, SP  
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência, destacar que foi inserida por emenda parlamentar impositiva Nº 1 a LOA - Lei Orçamentária Anual/2017, Lei 3.019, de 05 de dezembro de 2016, dotação destinada a construção de sede administrativa para a Secretaria Municipal de Saúde.

A Emenda Constitucional nº 86, de 2015, em seu art. 166º. § 12. "As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo *não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica*", em conformidade com a legislação, o Poder Executivo deverá até 120 dias após a publicação de LOA enviar ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento, consoante disciplina o inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal, \*in verbis\*:

Portanto estamos propondo ao Poder Legislativo autorização para o remanejamento da programação da dotação da Emenda, para reforma/ampliação do prédio público já existente na Avenida Presidente Vargas, 314, (antigo prédio HMC), pois a justificativa é que o recurso da dotação é insuficiente para construção de uma nova sede, e sim adequado para reforma.

Conforme o inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição Federal, aguardamos que em até 30 (trinta) dias possamos obter resposta sobre a nova proposta, pois após essa autorização estaremos encaminhando projeto de lei de crédito especial sobre o remanejamento da programação.

Certo da costumeira atenção, ficamos no aguardo do posicionamento de Vossa Excelência, renovando expressões de alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
PROTÓCOLO Nº DATA: 16/03/2017 HORA: 09:43  
Assunto: Informar que foi inserida por  
emenda parlamentar impositiva a LOA a  
construção de sede administrativa para a  
Autoria: Prefeitura Municipal de  
Cordeirópolis



Fis  
CMC

10

# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

À  
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS  
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE 06/06/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 05/junho/2017

**VER. LAERTE LOURENÇO**  
**PRESIDENTE**

Lido na sessão de 06/06/2017

\_\_\_\_\_  
**VER. CASSIA DE MORAES**

**1ª SECRETÁRIA**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 07/06/2017

**VER. LAERTE LOURENÇO**  
**PRESIDENTE**

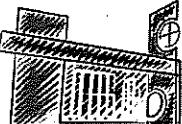


# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs  
CMC



## PARECER JURÍDICO nº 054/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 039/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL -  
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - COMPETÊNCIA  
PRIVATIVA - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

## RELATÓRIO

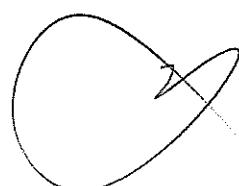
Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal, enquanto chefe do Poder Executivo, que pretende autorização legislativa, para abertura de crédito adicional especial no orçamento anual vigente.

Justifica que a medida se faz necessária em razão da pretensão da Administração Municipal de reformar e ampliar do prédio que abriga o antigo HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis já que não será possível construir a nova sede da secretaria da saúde em razão da insuficiência dos recursos existentes.

Requereu, por fim, a tramitação do referido projeto de lei em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

É a síntese.

Passa-se a opinar.

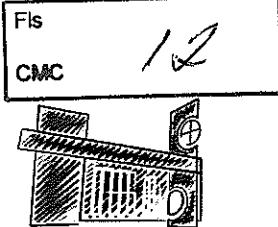




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### ANALISE JURÍDICA

De início, o artigo 53 da LOMC - Leio Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

Feito isso, insta destacar que a pretensão do proponente é a autorização legislativa, para abertura de crédito adicional especial no orçamento anual vigente, no valor de R\$ 363.206,94 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), para reforma e ampliação do prédio que abriga o antigo HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis que servirá para abrigar a Secretaria de Saúde do Município, que atualmente encontra-se abrigada em imóvel alugado.

Referido crédito adicional estava previsto na emenda impositiva nº 1, para construção da nova sede da Secretaria de Saúde do Município, contudo, em razão da inviabilidade técnica e financeira, os recursos existentes não serão suficientes para tal mister, de forma que somente será possível a reforma e ampliação do prédio localizado na Avenida Presidente Vargas nº 314.

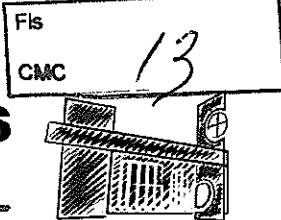
Observo que encontra-se atendido os dispositivos da Emenda Constitucional nº 86/15, que dá redação ao artigo 166 da Constituição da República.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Quanto à utilidade/necessidade, a pretensão reside na justificativa da possibilidade de se abrigar a Secretaria da Saúde do Município, e com isso o Executivo economizará com as despesas da locação do imóvel que hoje esta abrigada referida secretaria.

Feito esse introito, ressalto que o parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Nobres Vereadores e Vereadoras o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.

O bojo do projeto revela a identificação dos recursos correspondentes, sua classificação orçamentária bem como a destinação do crédito adicional especial, consignando, outrossim, que esse crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias existente.

Quanto a iniciativa e a autorização legislativa, destaco que a propositura é mesmo de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, contudo, não é menos verdade, que na Constituição Municipal disciplina que presente pretensão deve ser autorizada pela Câmara Municipal, conforme consta do artigo 11, inciso III, *in verbis*:

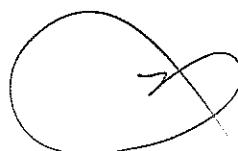
Art. 11 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de crédito adicional suplementares e especiais;

(...)

(grifo nosso)



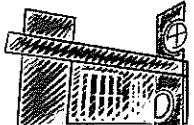


# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs  
CMC  
14



No mais, insta destacar que a abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do Executivo, os dispositivos supra mencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

*In casu*, observa se pela propositura que se revela necessária de reforma e ampliação do prédio indicado para que possa abrigar a Secretaria da Saúde e assim economizar dinheiro aos cofres públicos, já que sairá de despesas de locação, conforme dito alhures.

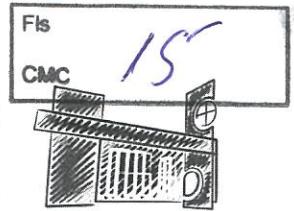
Assim sendo, sobre o aspecto técnico e legal, o projeto se mostra legal e constitucional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 039/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 08 de Junho de 2.017.

ROBERTO BENETTI FILHO  
DIRETOR JURÍDICO

PROTOCOLO Nº 0116/2017  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 09/06/2017 HORA: 16:44  
Autoria: Diretor Jurídico  
  
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 39/2017 Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente,



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls  
CMC

16

## \* VISTA\*

Em 08/06/2017, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos para que se manifestem nos termos Regimentais.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs  
CMC

17

Projeto de Lei nº 39/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme específica".

## PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme específica.

O proponente aduz a necessidade da aprovação do referido projeto, para reformar e ampliar o prédio que abriga o antigo HMC-Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, que não será possível construir a nova sede da secretaria de saúde em razão de insuficiência de recursos.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre o assuntos, contudo, a constituição municipal disciplina que a presente pretensão deve ser autorizada pela câmara municipal conforme art. 11, inciso III.

Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 20 de junho de 2017.

Rinaldo de Lima  
Vereador PMDB

Sandra Santos  
Vereador PT

Cássia de Moraes  
Vereadora PDT

PROTÓCOLO Nº  
01223/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 26/06/2017 HORA: 10:20  
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 39/2017 Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente,



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls  
CMC

18

Projeto de Lei nº 39/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme específica".

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme específica.

O proponente aduz a necessidade da aprovação do referido projeto, para reformar e ampliar o prédio que abriga o antigo HMC-Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, que não será possível construir a nova sede da secretaria de saúde em razão de insuficiência de recursos.

Conforme o impacto financeiro-orçamentário, apresentado pela Prefeitura municipal (fls. 04,06 e 07), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal, os gastos dispõem de suficiente dotação, e de suporte de caixa, atendendo as orientações do plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 20 de junho de 2017.

Rinaldo de Lima  
Vereador PMDB

Cássia de Moraes  
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva  
Vereador PT

PROTOCOLO N° 01224/2017  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 26/06/2017 HORA: 10:20  
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 39/2017 Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente,



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs  
CMC

19

À  
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,  
NOS TERMOS REGIMENTAIS.  
Sessão Ordinária em 27/06/2017

CORDEIRÓPOLIS, 26/junho/2017

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature reads 'VER. LAERTE LOURENÇO' above 'PRESIDENTE'.  
VER. LAERTE LOURENÇO  
PRESIDENTE

## APROVADO: 20ª Sessão Ordinária (27/05/2017)

### Votação Simbólica - Maioria Simples

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (8)

**Contrário:** (0)

**Presidente:** Art. 31 da LOM.

**Abstenção:** (0)

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature reads 'Cordeirópolis, 27 de junho de 2017.'  
Cordeirópolis, 27 de junho de 2017.

Laerte Lourenço  
Presidente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis  
CMC

20

Autógrafo nº 3332

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 363.206,94 (trezentos e sessenta e três mil e duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), na Secretaria Municipal de Saúde; Programa (0110) Integralidade da Atenção Básica; Ação (1970) Ampliação/Reforma em Prédio p/ Administração; Categoria Econômica (4) Despesas de Capital; Natureza Despesa (4) Investimentos; Modalidade Aplicação (90) Diretas; Elemento da Despesa (51) Obras e Instalações, (4.4.90.51); Fonte de Recurso (01) Tesouro.

**Parágrafo Único** - A despesa relativa ao crédito adicional especial refere-se às disposições do art.166, § 14, inciso III, da Emenda Constitucional nº 86.

**Art. 2º** - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto com recurso proveniente de anulação da Secretaria Municipal de Saúde; Programa (0110) Integralidade da Atenção Básica; Ação (1936) Construção da Sede Administrativa da Secretaria de Saúde; Categoria Econômica (4) Despesas de Capital; Natureza Despesa (4) Investimentos; Modalidade Aplicação (90) Diretas; Elemento da Despesa (51) Obras e Instalações, (4.4.90.51); Fonte de Recurso (01) Tesouro.

**Art. 3º** - Fica incluído no PPA 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 2.902, de 16 de julho de 2013 e na LDO 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 3005, de 04 de julho de 2016; e, na LOA 2017, aprovada pela Lei nº 3019, de 05 de dezembro de 2016, a despesa autorizada pela presente Lei.

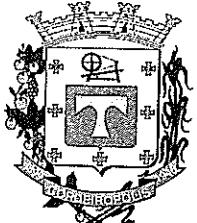
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de junho de 2017.

LAERTE LOURENÇO  
Presidente

CÁSSIA DE MORAES  
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS  
2ª Secretária



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs  
CMC

21

Ofício nº 171/2017 - CMC

Cordeirópolis, 29 de junho de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, cópia do autógrafo nº 3332, proveniente da aprovação, na 20<sup>a</sup> sessão ordinária, realizada na última terça, do Projeto de Lei nº 39/2017, de sua autoria, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO  
- Presidente

Reubi em 30/06/17.

Sandra L. Bonato  
Assinatura  
Serviço de Protocolo e Informações  
Secretaria Mun. de Administração

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
Centro  
CORDEIRÓPOLIS - SP

Quarta-feira, 19 de Julho de 2017

Jornal Oficial do Município de  
CORDEIRÓPOLIS - SP

### **Lei nº 3.061 de 06 de julho de 2017**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 363.206,94 (trezentos e sessenta e três mil e duzentos e scis reais e noventa e quatro centavos), na Secretaria Municipal de Saúde; Programa (0110) Integralidade da Atenção Básica; Ação (1970) Ampliação/Reforma em Prédio p/ Administração; Categoria Econômica (4) Despesas de Capital; Natureza Despesa (4) Investimentos; Modalidade Aplicação (90) Diretas; Elemento da Despesa (51) Obras e Instalações, (4.4.90.51); Fonte de Recurso (01) Tesouro.

**Parágrafo Único** - A despesa relativa ao crédito adicional especial refere-se às disposições do art.166, § 14, inciso III, da Emenda Constitucional nº 86.

**Art. 2º** - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto com recurso proveniente de anulação da Secretaria Municipal de Saúde; Programa (0110) Integralidade da Atenção Básica; Ação (1936) Construção da Sede Administrativa da Secretaria de Saúde; Categoria Econômica (4) Despesas de Capital; Natureza Despesa (4) Investimentos; Modalidade Aplicação (90) Diretas; Elemento da Despesa (51) Obras e Instalações, (4.4.90.51); Fonte de Recurso (01) Tesouro.

**Art. 3º** - Fica incluído no PPA 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 2.902, de 16 de julho de 2013 e na LDO 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 3005, de 04 de julho de 2016; e, na LOA 2017, aprovada pela Lei nº 3019, de 05 de dezembro de 2016, a despesa autorizada pela presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de julho de 2017.

### **Lei nº 3.062 de 06 de julho de 2017**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS SP, A CONTRATAR COM A - DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO, operações de crédito até o

montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinadas a aquisição de veículos no âmbito da frota nova municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a taxa de juros do financiamento é a de 0,79% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência do Fomento do Estado de São Paulo.
- o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a - Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroativos, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Ofício nº. 129/2017.



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

FIs  
CMC

23

Cordeirópolis, 19 de julho de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a Lei nº 3.060, de 06.07.2017, que altera o artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº 1.793, de 20 de outubro de 1993, conforme específica; Lei nº 3.061, de 06.07.2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica, Lei nº 3.062, de 06.07.2017, que autoriza o município de Cordeirópolis SP, a contratar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e da outras providências; Lei nº 3.063, de 06.07.2017, que dispõe sobre a criação do Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis, conforme específica; e, Lei nº 3.064, de 06.07.2017, que institui a "Semana da Família no Município de Cordeirópolis", para ciência e providências que se fizerem necessárias.

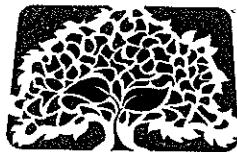
Sendo só o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aprovo cito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Josefa ap. Rodrigues*  
Josefa Aparecida Rodrigues da Silva  
Assessora de Gabinete de Secretário

Ao  
Exmo.sr.  
Vereador Laerte Lourenço  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 20/07/2017 HORA: 15:01  
Autoria: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
Assunto: Em anexo a Lei nº 3.060, nº 3.061, 3.062, 3.063 e 3.064  
01341/2017



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Fis  
CMC

24

Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 3.061  
de 06 de julho de 2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 363.206,94 (trezentos e sessenta e três mil e duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), na Secretaria Municipal de Saúde; Programa (0110) Integralidade da Atenção Básica; Ação (1970) Ampliação/Reforma em Prédio p/ Administração; Categoria Econômica (4) Despesas de Capital; Natureza Despesa (4) Investimentos; Modalidade Aplicação (90) Diretas; Elemento da Despesa (51) Obras e Instalações, (4.4.90.51); Fonte de Recurso (01) Tesouro.

**Parágrafo Único** - A despesa relativa ao crédito adicional especial refere-se às disposições do art.166, § 14, inciso III, da Emenda Constitucional nº 86.

**Art. 2º** – O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto com recurso proveniente de anulação da Secretaria Municipal de Saúde; Programa (0110) Integralidade da Atenção Básica; Ação (1936) Construção da Sede Administrativa da Secretaria de Saúde; Categoria Econômica (4) Despesas de Capital; Natureza Despesa (4) Investimentos; Modalidade Aplicação (90) Diretas; Elemento da Despesa (51) Obras e Instalações, (4.4.90.51); Fonte de Recurso (01) Tesouro.

**Art. 3º** - Fica incluído no PPA 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 2.902, de 16 de julho de 2013 e na LDO 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 3005, de 04 de julho de 2016; e, na LOA 2017, aprovada pela Lei nº 3019, de 05 de dezembro de 2016, a despesa autorizada pela presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de julho de 2017.

Marco Antônio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração